

CONCURSO AARH 02/2017

QUESTIONAMENTO 41

Pergunta 1:

“Sou representante legal de uma orquestra que é uma associação cultural sem fins lucrativos e cujos músicos são todos associados. Posso realizar a inscrição, como representante legal, em nome da associação, sem a necessidade de que os músicos me outorguem procuração visto que já represento legalmente a instituição informando, apenas, a quantidade de músicos que participará do espetáculo?”

Resposta do BNDES

Não é possível, pois, conforme preceitua o subitem 4.2 do Edital, as inscrições devem ser efetuadas necessariamente por quem integra a persona artística, a qual nos termos do conceito de persona artística previsto no subitem 2.2.1 do Edital, é integrada pelo músico ou grupo de músicos à frente do projeto. Desta maneira, a inscrição da referida Orquestra deve ser efetuada pelo(s) integrante(s) da persona artística através de duas formas: **i)** pessoalmente, pelo músico ou grupo de músicos integrantes da “persona artística”, ou **ii)** por intermédio de Procurador.

Portanto, somente mediante uma procuração outorgada pelo(s) integrante(s) da persona artística é possível a representação para fins de inscrição no presente Concurso. Deste modo, caso se tenha como objetivo que o representante legal da referida associação cultural inscreva a Orquestra, deve-lhe ser outorgada Procuração pelo o(s) músico(s) à frente da Orquestra que integra a persona artística.

O Edital permite, nos termos do que dispõe o seu subitem 4.2.2, que o Procurador seja constituído em nome do músico ou grupo de músicos integrantes da “persona artística”, hipótese em que o músico ou grupo de músicos será(ão) o(s) Licitante(s) e futuro(s) contratado(s), ou em nome próprio, hipótese em que o Procurador será o Licitante e futuro contratado. O pagamento será realizado para a(s) pessoa(s) que constará(ão) como contratado(s).

Pergunta 2:

“No caso da orquestra posso realizar a inscrição como representante legal considerando todos os integrantes como músicos de apoio?”

Resposta do BNDES:

Não é possível, pois pelo menos um músico, pessoa física, ou regente, no caso de orquestra, deverá ser considerado como integrante da persona artística. Aquele(s) que não seja(m) integrante(s) da persona artística é(são) considerado(s) músicos de apoio.

O Edital não exige que todos os músicos de apoio sejam listados no momento da inscrição ou que haja a assinatura e apresentação de documentação deles. Porém, a quantidade de músicos de apoio deve ser considerada para fins de enquadramento em faixas de cachê, tendo em vista o que dispõe o subitem 3.7 do Edital.